

98

CONTRATO Nº 10/2025
Processo Administrativo nº 0014012/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IGREJA e 50.216.006 Ewerson
Ferreira dos Santos, PARA Apresentação da
Banda Maxylene Cruz.

O **MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000– Igreja Nova/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43 representado neste ato pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Tiago Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 048.270.304-05, portador da carteira de identidade RG nº 1789516 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado, Vista Alegre, s/n, Zona rural de Igreja Nova/AL, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **50.216.006 Ewerson Ferreira dos Santos**, inscrito no CNPJ Nº **50.216.006/0001-79**, localizada na **Loteamento Santana, s/nº, Bairro Dom Constatino, Penedo/AL** tendo por seu representante legal, o Sr. **Ewerson Ferreira dos Santos**, CPF nº **100.438.744-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, especificamente seu art. 74, inc. II, oriundo do Processo Administrativo nº **0014012/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística (Show): **“Apresentação da Banda Maxylene Cruz”**, que será realizada no dia 1 de Março de 2025, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Termo de Referência e proposta de preços, para os festejos carnavalescos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

99
4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime **Empreitada Por Preço Global**, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 dias (noventa) dias** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no PNCP, AMA e site da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL.

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá **por demanda**.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no dia **1 de Março de 2025**, conforme Termo de Referência.

6.3. As apresentações ocorrerá no dia: **1 de Março de 2025, em Igreja Nova/AL**.

6.4. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

100

- 6.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.
- 6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 6.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **CLAUDIA CRISTINA**

MELO PEREIRA, matrícula 16402, e e-mail **ccmp_advocacia@hotmail.com**

7.2. A Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **IRÃ CESAR DE ARAÚJO BARBOSA**, matrícula 15375, e e-mail **ira.cesar@gmail.com**

7.3. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deve ser requerido pelo **CONTRATADO** via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura de Igreja Nova/AL, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5. Na emissão da Nota Fiscal, o **CONTRATADO** deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

8.6. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

8.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

102

8.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

8.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.6.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.6.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

8.6.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

8.7. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

8.7.1. Critério de Avaliação: **EXECUÇÃO**;

8.7.2. Tipo de pagamento: **ÚNICO**.

8.8. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, semprejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Igreja Nova por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

I. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, podendo ser 50% de forma antecipada e o restante em até 30 (trinta) dias.

8.13. O formato de pagamento antecipado previsto anteriormente, fica condicionado a apresentação de apólice de seguro que contemple o valor a ser satisfeito em caráter prévio

8.14. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.20. Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da

106

contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

I. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) **Multa Compensatória**: Por inexecução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail do fiscal.

deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igreja Nova/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Igreja Nova/AL, 21 de Fevereiro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS:04827030405
05

Assinado de forma digital por
TIAGO GOMES DOS SANTOS:04827030405
Dados: 2025.02.24 15:26:05 -03'00'

Prefeitura Municipal de IGREJA NOVA
Tiago Gomes dos Santos
(contratante)

Ewerson Ferreira dos Santos
50.216.006 Ewerson Ferreira dos Santos
Ewerson Ferreira dos Santos
(contratada)

Maio Jussara egi
Testemunha
CPF Nº 138.884.214-43

Henrique Santos Ribeiro
Testemunha
CPF Nº 042.075.344.05

compõem os autos do processo administrativo nº 0014011/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, **AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando Apresentação do Grupo Gingado para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: Wemerson Izidro Faustino 04580395433, inscrita no CNPJ nº 29.648.716/0001-81, estabelecida na Rua Estudante Joseane de Lima, nº 17, Bairro Cacimbas Arapiraca/AL. Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em 21 de fevereiro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SUMULA DO CONTRATO N.º 09/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014011/2025
Objeto: Apresentação do Grupo Gingado para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL com CNPJ: 12.242.350/0001-43 representado pelo Sr. Tiago Gomes dos Santos Chefe do poder executivo.

CONTRATADO: Wemerson Izidro Faustino 04580395433 inscrição no CNPJ/MF sob nº 29.648.716/0001-81, estabelecida na Rua Estudante Joseane de Lima, nº 17, Bairro Cacimbas Arapiraca/AL neste ato representada pelo Sr(a).Wemerson Izidro Faustino.

Valor Global da proposta: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA: Conforme constante nos autos do processo administrativo retro.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21

LOCAL E DATA: Igreja Nova/AL em 21 de fevereiro de 2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014012/2025.

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0014012/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, **AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando Apresentação da Banda Maxylene Cruz para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: 50.216.006 Ewerson Ferreira dos Santos, inscrita no CNPJ nº 50.216.006/0001-79, estabelecida na Loteamento Santana, s/nº, Bairro Dom Constatino, Penedo/AL. Valor Global: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).
Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em 21 de fevereiro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SUMULA DO CONTRATO N.º 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014012/2025
Objeto: Apresentação da Banda Maxylene Cruz para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL com CNPJ: 12.242.350/0001-43 representado pelo Sr. Tiago Gomes dos Santos Chefe do poder executivo.

CONTRATADO: 50.216.006 Ewerson Ferreira dos Santos inscrição no CNPJ/MF sob nº 50.216.006/0001-79, estabelecida no Loteamento Santana, s/nº, Bairro Dom Constatino, Penedo/AL neste ato representada pelo Sr(a).Ewerson Ferreira dos Santos.

Valor Global da proposta: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA: Conforme constante nos autos do processo administrativo retro.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21

LOCAL E DATA: Igreja Nova/AL em 21 de fevereiro de 2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014013/2025.

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0014013/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, **AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando Apresentação da Banda Tô Nessa para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: Fama Artes e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.380.770/0001-91, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grajeru, Aracaju/SE. Valor Global: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em 24 de fevereiro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SUMULA DO CONTRATO N.º 11/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014013/2025
Objeto: Apresentação da Banda Tô Nessa para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL com CNPJ: 12.242.350/0001-43 representado pelo Sr. Tiago Gomes dos Santos Chefe do poder executivo.

CONTRATADO: Fama Artes e Eventos LTDA inscrição no CNPJ/MF sob nº 35.380.770/0001-91, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grajeru, Aracaju/SE neste ato representada pelo Sr(a).Gesica da Silva Costa.

Valor Global da proposta: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA: Conforme constante nos autos do processo administrativo retro.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21

LOCAL E DATA: Igreja Nova/AL em 24 de fevereiro de 2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014014/2025.

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 10/2025

Última atualização 28/02/2025

Local: Igreja Nova/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE IGREJA NOVA**Unidade executora:** 000000001 - PREF MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 09 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 28/02/2025 **Data de assinatura:** 21/02/2025 **Vigência:** de 28/02/2025 a 28/05/2025**Id contrato PNCP:** 12242350000143-2-000008/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** [12242350000143-1-000009/2025](#)**Objeto:**

Apresentação da Banda Maxylene Cruz para festejos carnavalescos.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.043.874/401- [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Ewerson Ferreira dos Santos

Histórico

Evento ▾

Data/Hora do Evento ▾

Inclusão - Contrato

28/02/2025 - 09:10:02

Exibir

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Handwritten signature in blue ink.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.